



ANÁLISE DE REDEFESA - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DE MAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS
EXERCÍCIO DE 2013

PROCESSO Nº	:	19.952-4/2014
PRINCIPAL	:	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
CNPJ	:	03.507.415/0013-88
ASSUNTO	:	Análise de Redefesa - Representação de Natureza Interna - Exercício de 2013
GESTOR	:	Alan Fábio Prado Zanatta - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia Márcio Luiz de Mesquita - Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico Afonso Henrique de Oliveira - Ordenador de Despesas
RELATOR	:	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
EQUIPE TÉCNICA	:	Jeane Ferreira Rassi Carvalho - Auditor Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Retornam os autos para análise de redefesa da presente Representação de Natureza Interna, autorizada por meio de Despacho Saneador emitido pelo Conselheiro Relator (documento nº 161524/2016), em razão da alteração nas irregularidades apontadas inicialmente.



Devido à alteração, o Conselheiro Relator chamou o feito a ordem e determinou a nova citação dos responsáveis, de acordo com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, afim de evitar a nulidade processual.

Nos termos do artigo 189 da Resolução nº 014/2007, o Tribunal de Contas faculta aos jurisdicionados ampla defesa, assim, os responsáveis foram novamente citados e encaminharam a este Tribunal a defesa referente às irregularidades sintetizadas no relatório técnico.

Os responsáveis a seguir elencados apresentaram suas defesas:

Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico - Márcio Luiz de Mesquita, **Ordenador de Despesas** - Afonso Henrique de Oliveira - Documento Externo nº 185647/2016, documento nº 171556/2016; Malotes Digitais 185647/2016_01 a 185647/2016_08.

Empresa Maxmar Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda - Documento Externo nº 184705/2016, documento nº 171015/2016.

Representada por advogado, entretanto, da análise dos documentos às páginas 01 a 24 TCE, documento nº 171015/2016, **não foi localizada a procuração.**

Gerente de Patrimônio e Serviços - **Lúcia Mayumi Wakamori** - Documento Externo nº 204056/2016, documento nº 191975/2016.

Esta Representação decorre de apontamentos realizados nas contas anuais do exercício de 2013, processo nº 7.168-4/2013, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cujo nome em 2013 era “Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia –



SICME”, que não foram considerados no julgamento pelos fatos narrados no relatório técnico de defesa e reproduzidos a seguir:

Em relação às empresas Carlina Promoções e Publicidades Ltda., E.G.P. Da Silva – ME, Kamil A Zarour ME, Sal Transportes e Turismo Ltda., Condor Construções, Conservação e Limpeza Ltda., e Maxmar Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda., **não houve citação das mesmas**, devido a um lapso do Gabinete, que não identificou as empresas relacionadas na informação do Secretário – Subsecretário (documento nº 148777/2014).

Devido ao exíguo prazo para julgamento das contas, a solução encontrada pelo Gabinete foi dar seguimento ao processo, e posteriormente instaurar Representação para que as empresas sejam citadas e apresentem suas justificativas.

Devido à ausência de citação, foram instaurados processos de Representação de Natureza Interna para análise dos apontamentos. Foram abertos processos de Representação de Natureza Interna para cada empresa. A presente Representação é referente as despesas em nome da empresa Maxmar Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda.

2. DA REDEFESA

Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico - Márcio Luiz de Mesquita

Ordenador de Despesas - Afonso Henrique de Oliveira

Empresa - Maxmar Comércio, Importação, Exportação e Serviços

1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).



1.1. Não foram recebidos na SICME 42 computadores, no total de R\$ 91.350,00, apesar de constarem no inventário físico-financeiro do órgão no exercício de 2013, configurando despesa irregular e lesiva ao erário, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos. **(Item 2.1.)**.

Síntese da defesa dos Srs. Márcio Luiz de Mesquita e Afonso Henrique de Oliveira

A defesa informa que, primeiramente, deve ser retificada a informação, pois a equipe de auditoria ora cita 32 computadores, ora 42 computadores, quando o quantitativo correto seria de 48 computadores, e que a aquisição desses 48 computadores pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que na época (2013) era Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, foi realizada por meio de adesão “carona” à Ata de Registro de Preços nº 014/2012 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cuja empresa contratada foi a Maxmar Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda.

Destaca que foi emitida Nota Fiscal de nº 2.223, em 12/06/2013, referente à aquisição dos 48 computadores, que foi contabilizada no mês seguinte, com números de registros patrimoniais separados para monitores e CPUs, perfazendo 96 itens, pois, apesar de terem sido entregues como microcomputadores completos (CPU/PROCESSADOR), referem-se a peças distintas e passíveis de apresentarem defeitos separadamente.

Esclarece que, quando do recebimento da Nota Fiscal 2223, no momento de ser enviado para o financeiro, foram colocados os números sequenciais de registro patrimonial, apresentando a relação dos números no quadro 01 (página 05 TCE, documento nº 171556/2016), cuja informação também foi encaminhada ao Tribunal de



Contas do Estado de Mato Grosso no balancete mensal (Anexo XXVI - Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Bens Móveis e Imóveis adquiridos – documento nº 171571/2016).

Justifica que a divergência de número dos registros dos bens no patrimônio realmente procede, mas ocorreu porque, no exercício de 2013, o sistema SIGPAT - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial estava apresentando muitos problemas que ainda permanecem, e, no momento da inclusão no sistema SIGPAT, foi constatado que os números de registros patrimoniais que foram informados inicialmente no demonstrativo tinham sido utilizados pela Secretaria de Segurança Pública - SESP (intervalos de 16593 a 16662), não sendo mais possível a utilização destes, por isso, houve a alteração para outros números, conforme Quadro 02 .(página 06 TCE, documento nº 171556/2016).

Reafirma que o Estado adquiriu um Sistema Integrado de Gestão Patrimonial — SIGPAT, que até hoje não está funcionando como deveria, o que acaba deixando vários órgãos com o dobro de trabalho, pois tem que controlar o patrimônio manualmente, enquanto tentam consertar os erros advindos de um sistema que foi mal gerido pelos responsáveis à época da implantação.

Em relação às especificações dos computadores encontrados nos Termos de Responsabilidade dos Municípios pertencentes ao CAE - Centro de Atendimento Empresarial, alega que ocorreram porque são termos confeccionados manualmente e passíveis de erros com os conhecidos CTRL C / CTRL V, em que foram trocados apenas os números de Registros Patrimoniais, não se atentando para as especificações gerais, observando apenas se eram CPUs e Monitores.

Continua esclarecendo que, em princípio, a aquisição foi efetuada para os



Centros de Atendimento Empresarial - CAE 's, sendo inaugurados os seguintes:

Em 2013 - Prefeituras de Primavera do Leste, Rondonópolis e Cáceres.

Em 2014 - Prefeituras de Araputanga, Carlinda, Jauru, Nova Monte Verde e Rosário Oeste.

Em 2015 - Prefeituras de Cuiabá e Jaciara.

Informa que, da aquisição, 21 computadores foram enviados às Prefeituras, e o restante foi distribuído na Secretaria, pois em 2015 foram inaugurados apenas 02 (dois) CAEs, ficando os computadores guardados, sendo que tais equipamentos tornam-se obsoletos rapidamente. Com a nova estrutura organizacional da gestão Governamental, houve aumento de servidores, tendo a necessidade de utilização destes computadores, que foram utilizados na própria Secretaria, conforme Termos de Responsabilidade apresentados às páginas 01 a 21 TCE, documento nº 171580/2016; páginas 01 a 20 TCE, documento nº 171582/2016; páginas 01 a 20 TCE, documento nº 171584/2016; páginas 01 a 17 TCE, documento nº 171587/2016; e páginas 01 a 05 TCE, documento nº 171589/2016.

Alega que houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mesmo não tendo sido formalizado o contrato, e que se respaldou nos Termos de Responsabilidades assinados, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e que, portanto, não houve prejuízo ao erário, visto que os computadores foram todos entregues e conferidos pelo Coordenador de TI e Gerente de Patrimônio e Serviços.



Síntese da defesa da empresa Maxmar Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda

A defesa informa que participou da Ata de Registro de Preços nº 24/2012 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fornecer 48 computadores, sendo que, após cumpridas as formalidades de praxe, foram todos entregues.

Relata que, após a realização da auditoria pelo TCE/MT, foi constatada uma suposta ausência de entrega de 42 computadores, mas informa que preencheu todos os requisitos exigidos para a realização da Ata, bem como atendeu à demanda com a entrega dos 48 computadores, apresentando documentos às páginas 06 a 24 TCE, documento nº 171015/2016 para comprovação.

Alega que não restam dúvidas quanto à entrega dos bens, sendo que a única dúvida que paira é em relação à localização dos computadores, visto que a localização informada nos autos, em tese, não corresponde às máquinas entregues. Devido a este fato, justifica que não cabe responsabilização à empresa, pois foge da sua competência informar a localização dos bens.

Ratifica que não realizou qualquer ato que tenha causado prejuízo ou dano ao erário, visto que cumpriu rigorosamente com a entrega dos 48 computadores, mas destaca que houve a responsabilização de forma solidária no relatório técnico conclusivo, definindo esta responsabilidade como as partes respondendo pelos atos de outra em igual intensidade.

Pondera que não pode ser responsabilizada solidariamente pela falta de



organização do Estado, visto que entregou os computadores, mas não se sabe onde estão.

Conclui no sentido de que a empresa, em caso de condenação à restituição dos valores, estará sendo duplamente penalizada, pois realizou a entrega dos 48 computadores, sendo que sempre agiu de boa-fé, não devendo, em hipótese alguma, ser condenada à restituição dos valores.

Análise da defesa

Análise de defesa dos Srs. Márcio Luiz de Mesquita e Afonso Henrique de Oliveira

A defesa confirma a divergência dos números dos registros patrimoniais, mas alega que ocorreu devido a uma falha no Sistema SIGPAT, que não permitiu a inclusão dos números inicialmente registrados no patrimônio, pois foi constatado que os números de registros patrimoniais que foram informados inicialmente no demonstrativo tinham sido utilizados pela Secretaria de Segurança Pública - SESP (intervalos de 16593 a 16662), não sendo mais possível a utilização destes. Entretanto, os demais números poderiam ter sido utilizados, tanto que foram utilizados para outra aquisição de computadores em dezembro de 2013, feito a ser relatado adiante.

Mas o fato principal não é esse, mas sim, os bens terem sido registrados no patrimônio sem sua existência física, conforme inventário apresentado à equipe de auditoria durante a inspeção *in loco* realizada no período de 03/02/2014 a 14/02/2014 na sede da entidade (páginas 11 a 17 TCE, documento nº 185642/2015), pois houve a inclusão dos bens no patrimônio da Secretaria sem o seu recebimento. Posteriormente, foi realizada a alteração dos números de RP no inventário lançado no Sistema SIGPAT,



episódio que agravou a situação, pois os números registrados divergiam do apresentado durante a auditoria, inclusive sem a emissão de nota explicativa no inventário.

Foi solicitado o “novo” inventário do exercício de 2013 (páginas 01 a 13 TCE, documento nº 208485/2016), e foi constatada a alteração do registro sem esclarecimento, ainda que divergente do inventário apresentado ao Tribunal de Contas. Apesar da equipe de auditoria ter retornado ao órgão em maio de 2015, no período de 21/05/2013 a 23/05/2013, data em que já havia sido realizada esta alteração (realizada em abril de 2015), nada foi informado, nem mesmo apresentado o inventário atualizado. Também não houve a comprovação do recebimento dos computadores até o período.

Verifica-se que o processo foi irregular desde a sua origem, pois não houve celebração contratual, mesmo com os computadores tendo garantia de 03 anos (informação da Ata de Registro de Preços, páginas 29 e 30 TCE, documento nº 184536/2015); não houve designação de fiscal para acompanhamento do recebimento dos computadores; e, apesar da nota fiscal (de 12/06/2013) ter sido liquidada (em 19/08/2013) e paga (em 22/08/2013), a Secretaria não comprovou o recebimento dos computadores.

Ratifica-se que a equipe de auditoria esteve no órgão em fevereiro e em maio de 2014 e os computadores não tinham sido entregues. A defesa justifica que recebeu os computadores após este período, mas não há provas do fato, pois não há comprovação do recebimento, nem de quem recebeu os computadores, nem mesmo se estes atendem às especificações da Ata de Registro de Preços.

Além disso, a empresa Maxmar apresentou fotos de caixas (páginas 20 a 24 TCE, documento nº 171015/2016), alegando se tratar dos referidos computadores.



Contudo, não há como comprovar que as caixas fotografadas referem-se aos computadores adquiridos por meio da referida Ata. Mesmo que se tratasse da aquisição, nas fotos é possível visualizar apenas 17 caixas de CPU e 12 de monitores.

Como informado anteriormente, não há sequer evidências de quem recebeu os bens na Secretaria, quantos computadores, as datas, do que se conclui que não é possível comprovar o recebimento dos computadores.

Soma-se a isso o fato da Secretaria ainda ter efetuado nova aquisição de CPUs em 06 dezembro de 2013 (conforme inventário de 2014 – páginas 01 a 06 TCE, documento nº 208491/2016), e com os mesmos números de registro patrimonial no Sistema SIGPAT dos números anteriormente registrados nos computadores em questão (registro de número 16696 a 166705), também divergindo dos números registrados no inventário apresentado inicialmente.

Com tantas falhas no processo, fica impossível comprovar a entrega pela empresa e o recebimento dos 42 computadores.

Na primeira defesa, o defendente informa que os 48 computadores foram entregues, apresentando relatório de localização dos mesmos (páginas 44 a 47 TCE, documento nº 230173/2015), informando que, apesar de não ter ocorrido a celebração contratual, houve o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, entretanto, isso não ficou evidenciado, conforme discriminado acima.

Diante do exposto, **permanece a irregularidade.**

Sugere-se, ainda, a **devolução do valor de R\$ 91.350,00**, a ser realizada



pelos responsáveis solidariamente, devido à ausência de comprovação do recebimento dos 42 computadores adquiridos por meio da adesão “carona” ao Registro de Preços nº 14/2012 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Análise de defesa da empresa Maxmar Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda

Conforme já informado acima, não houve a comprovação da entrega dos computadores. A empresa apresentou fotos de caixas (páginas 20 a 24 TCE, documento nº 171015/2016, alegando que são os computadores, mas não há como comprovar que estas caixas são computadores, e se são exatamente os computadores adquiridos por meio da referida Ata.

Além disso, como já informado, mesmo que se tratassem da aquisição, nas fotos é possível visualizar apenas 17 caixas de CPU e 12 de monitores. Faltava a entrega de 42 computadores, o que deveria ser de 42 CPUs e 42 monitores. Também não foi apresentado nenhum documento evidenciando a forma de entrega desses computadores.

Diante do exposto, **permanece a irregularidade**. Sugere-se, ainda, a **devolução do valor de R\$ 91.350,00**, a ser realizada pelos responsáveis solidariamente, devido à ausência de comprovação do recebimento dos 42 computadores adquiridos por meio da adesão “carona” ao Registro de Preços nº 14/2012 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



Gerente de Patrimônio e Serviços - Lúcia Mayumi Wakamori

2. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964).

2.1. Não foram recebidos na SICME 42 computadores, no total de R\$ 91.350,00, apesar disso, foram incluídos no inventário físico-financeiro do órgão no exercício de 2013. **(Item 2.1.)**.

Síntese da defesa

Em relação à decretação de revelia, informa que no ofício nº 1652/2015/GAB/SR, por meio do qual foi citada, consta na análise de defesa que o “AR” foi devolvido por motivo AUSENTE, e que por isso, foi notificada via Edital de Notificação nº 1639/SR/2015, divulgado no Diário Oficial de Contas - DOC do dia 21/12/2015, sem, entretanto, ter conhecimento do fato e, motivo pelo qual, não apresentou defesa.

Esclarece que é servidora pública efetiva, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC desde a sua nomeação, em 25/07/2008, mas que, durante o mês de janeiro de 2016, encontrava-se de férias (30 dias), e em julho também se encontrava ausente gozando de licença prêmio por um período de 30 dias. Por esse motivo, não teve conhecimento da notificação e não pôde apresentar sua defesa.

Ressalta que na análise de defesa, a equipe solicitou esclarecimentos sobre o assunto para a Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, Sra. Karina Miranda de Figueiredo, mas não foi possível solucionar todas as dúvidas porque era a única que



detinha as informações, devido ao efetivo reduzido de 2 (duas) pessoas, ou seja, coordenadora e gerente, sendo a gerente servidora exclusivamente comissionada.

Alega que, se houve equívoco, este foi realizado quando da confecção do aludido relatório, sem averiguação dos reais fatos acontecidos no período sobre análise, requerendo que seja acatada a justificativa ora apresentada.

Em relação ao apontamento, apresenta a mesma justificativa dos Srs. Márcio Luiz de Mesquita e Afonso Henrique de Oliveira, no sentido de que não foi possível utilizar os números registrados no patrimônio devido à inconsistência no sistema SIGPAT, e que os computadores foram entregues, sendo que 21 foram distribuídos aos Centros de Atendimento Empresarial – CAEs e os demais foram instalados na Secretaria.

Análise da defesa

Em relação à decretação de revelia, foi autorizada a apresentação de defesa da Gerente de Patrimônio.

Apresenta as justificativas por ter alterado os números dos registros, no sentido de ocorrência de falhas no Sistema SIGPAT. Foi solicitado o “novo” inventário do exercício de 2013 (páginas 01 a 13 TCE, documento nº 208485/2016), e foi constatada a alteração do registro sem esclarecimento acerca das alterações, ainda que divergente do inventário apresentado ao Tribunal de Contas (páginas 11 a 17 TCE, documento nº 185642/2015). Apesar da equipe de auditoria ter retornado ao órgão em maio de 2015, no período de 21/05/2013 a 23/05/2013, data em que já havia sido realizada esta alteração (realizada em abril de 2015), nada foi informado, nem mesmo apresentado o inventário atualizado. Também não houve a comprovação do recebimento dos computadores até o



período.

Entretanto, este feito apenas agrava a situação, pois o que se questiona é o fato dos bens terem sido registrados no patrimônio sem sua existência física, conforme inventário apresentado à equipe de auditoria durante a inspeção *in loco* realizada no período de 03/02/2014 a 14/02/2014 na sede da entidade, pois houve a inclusão dos bens no patrimônio da Secretaria sem o seu recebimento. Posteriormente, foi realizada a alteração dos números de RP no inventário lançado no Sistema SIGPAT, em que também foram lançados sem o recebimento dos bens.

Pelo registro dos bens no patrimônio da Secretaria sem o recebimento físico dos mesmos, **permanece a irregularidade.**

3. CONCLUSÃO

Da análise das justificativas e documentos apresentados, conclui-se pela permanência de todas as irregularidades, conforme segue:

Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico - Márcio Luiz de Mesquita
Ordenador de Despesas - Afonso Henrique de Oliveira
Empresa - Maxmar Comércio, Importação, Exportação e Serviços

1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).



1.1. Não foram recebidos na SICME 42 computadores, no total de R\$ 91.350,00, apesar de constarem no inventário físico-financeiro do órgão no exercício de 2013, configurando despesa irregular e lesiva ao erário, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos. **(Item 2.1.)**.

Gerente de Patrimônio e Serviços - Lúcia Mayumi Wakamori

2. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964).

2.1. Não foram recebidos na SICME 42 computadores, no total de R\$ 91.350,00, apesar disso, foram incluídos no inventário físico-financeiro do órgão no exercício de 2013. **(Item 2.1.)**.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 24 de novembro
de 2016.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Auditor Público Externo